



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATO DE REPASSE Nº 02/2026

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES À COMUNIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO, ATENDIDA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO NASCIMENTO JUNIOR		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 918*****00	RG: 04*****602	

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

CONCEDENTE - SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
RESPONSÁVEL: EDSON FONTES DOS SANTOS
CPF: 103.***.***-53 - RG: 10*.***.*25-53
E-MAIL: edson.fontes@saocristovao.se.gov.br - TEL.:
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
VALOR DA PARTICIPAÇÃO: R\$ 0,00

CONVENENTE - 13.092.374/0001-26 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
RESPONSÁVEL: ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA
CPF: 033*****97 - RG:
E-MAIL: hospitalpassos@gmail.com - TEL.:
CARGO: PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
VALOR DA PARTICIPAÇÃO: R\$ 0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ENTE/ENTIDADE - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
CPF: 011.***.***-70 - RG: 30*****9
E-MAIL: fernanda.santana@saocristovao.se.gov.br - TEL.: 3045-4915
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA PARTICIPAÇÃO: R\$ 0,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2026/PMSC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

PARTÍCIPE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº **13.128.855/00001-44**, com sede na Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**, e pelo Secretário de Governo e Gestão, **EDSON FONTES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONCEDENTE**;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominada **FISCALIZADORA**;

O **HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, Associação Privada, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 13.092.374/0001-26, localizado na Avenida Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela sua Presidente, **ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA**, doravante denominada **CONVENENTE**.

E, em conjunto, denominado PARTES, considerando que:

A Lei Municipal nº 662/2023 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos, nas condições e valores determinados.

O Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos é a única entidade privada sem fins lucrativos em território municipal, cujas atividades são de assistência médica e hospitalar em geral, com longo histórico de serviço prestado à comunidade desde 1948 e com personalidade jurídica de 1972. Atua como principal unidade de atendimento na região do centro do município e adjacências.

É de interesse e prioridade do Município ampliar e qualificar os serviços sociais básicos, dentre eles o da saúde, a fim de desenvolver a nível municipal uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão. Nesse

sentido, compreende-se que firmar parcerias e contribuir com entidades afins às finalidades do poder público é favorável ao atendimento digno da população.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964, e com as disposições contidas nos autos do processo nº 2026.0001.000000018-4/PMSC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão, atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Plano de Trabalho, Anexo I, observadas as limitações de vigência, execução financeira e eficácia obrigacional previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
2.1 O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, observadas as limitações de vigência, execução financeira e eficácia obrigacional previstas neste instrumento

2.2 O Plano de Trabalho poderá conter projeções físico-operacionais e estimativas de execução para período superior ao da vigência deste instrumento, possuindo tais previsões caráter meramente programático e referencial, sem geração automática de obrigação financeira para exercícios subsequentes.

2.3 A execução financeira e a eficácia obrigacional deste instrumento ficam expressamente limitadas ao exercício financeiro de 2026, nos termos da legislação orçamentária vigente, ficando eventual continuidade condicionada à abertura de nova dotação orçamentária e à celebração de instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

3.1.1 Transferir ao CONVENIENTE a importância total de até **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, correspondentes às parcelas compreendidas entre os meses de junho e dezembro de 2026, observadas as condições da Lei Municipal nº 662/2023, a disponibilidade financeira e a regular execução do objeto, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 2998;

Conta Bancária Corrente nº: 577528391-7;

Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

No caso da inadimplência ou de paralisação parcial ou injustificada, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução os valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

Publicar o extrato deste convênio e de suas alterações no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, dentro 3do prazo estabelecido pela legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Publicizar a prestação de contas em sítio eletrônico destinado ao Convênio, nos prazos previstos neste instrumento e durante o período de sua vigência, sem prejuízo da manutenção da transparência quanto às informações já consolidadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE FISCALIZADORA

Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

Atestar a execução mensal do objeto e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei nº 662/2023 e no Plano de Trabalho deste instrumento, executando as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os custos e as metas previstas no Plano de Trabalho, limitados, quanto à execução financeira e obrigacional, ao período de vigência deste instrumento.

Manter os recursos deste convênio em conta vinculada aberta em instituição bancária oficial, identificada pelo nome e número do convênio;

Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;

Assegurar o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste convênio, tanto à parte CONCEDENTE e parte FISCALIZADORA, quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

Garantir o cumprimento das normas e procedimentos na execução do objeto deste convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;

Restituir os saldos financeiros remanescentes deste convênio;

Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, na caso da extinção antecipada do convênio;

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

Atestar as prestações dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) membros dirigentes da CONVENIENTE, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF);

Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
02036	2156	335043	1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS RECURSOS FINANCEIROS**5.1** O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e observada a compatibilidade com a vigência deste instrumento, os recursos financeiros no valor total de até **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, correspondentes exclusivamente ao exercício financeiro de 2026, desde que haja disponibilidade financeira.

5.2 Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto, inclusive aqueles eventualmente projetados no Plano de Trabalho para exercícios subsequentes, dependerão de nova pactuação e de prévia autorização orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município;

Os recursos deste convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio em instituição bancária oficial.

As liberações das parcelas subsequentes serão realizadas de forma sucessiva e mensal, condicionadas à apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior, observados os prazos e requisitos estabelecidos na Cláusula Nona deste Termo de Colaboração. A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na **Caixa Econômica Federal, Agência 2998, Conta Bancária Corrente nº 577528391-7**.

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior, tampouco posterior à vigência deste Termo de Colaboração, bem como não poderão ser utilizados em finalidade adversa daquela estabelecida neste instrumento;

Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE, todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

quando não for apresentada, as respectivas prestação de contas parcial ou final;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração.

Nas hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.4, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

Nos casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste Termo de Colaboração, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o

CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONCEDENTE, em atividade conjunta com a parte FISCALIZADORA, detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes no Plano de Trabalho, naquilo que corresponder à execução física, financeira e obrigacional deste instrumento durante sua vigência.

Sempre que julgar necessário, a parte FISCALIZADORA poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinente;

O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo do CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação mensal dos recursos deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e da utilização dos recursos, como condição para liberação da parcela subsequente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período mensal correspondente.

Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas mensal, a que se refere o item anterior desta cláusula, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

A prestação de contas será vinculada ao processo administrativo do convênio, devendo ser acostados mensalmente os seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo administrativo;

Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver;

Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

número do documento fiscal , data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento;

Relatório mensal da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio.

9.5 A inobservância das recomendações de prestação de contas mensalmente incorrerá no não repasse dos valores nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria.

Compete ao fiscal do convênio, ou ao seu suplente:

Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas executáveis dentro da vigência deste instrumento.

Atestar a efetiva execução do objeto do convênio mensalmente, nos termos avençados;

Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da vigência deste termo de convênio, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante sua execução.

Elaborar **mensalmente relatório de visita técnica in loco**, realizada durante a execução do convênio.

A autoridade do órgão ou entidade CONCEDENTE poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, em virtude de conhecimento técnico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando sua execução financeira, obrigacional e orçamentária integralmente adstrita ao exercício financeiro vigente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes CONCEDENTE e CONVENIENTE a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12.2 A ausência de previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, ou⁷ a inexistência de crédito suficiente, impedirá a continuidade da execução financeira das atividades projetadas no Plano



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

de Trabalho, sem que isso implique inadimplemento, prorrogação automática ou direito subjetivo à renovação.

12.3 Eventual continuidade do objeto após o encerramento da vigência dependerá da formalização de novo Termo de Colaboração, precedido de autorização legal, dotação orçamentária e emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das cláusulas deste convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, vedada qualquer prorrogação que implique assunção de obrigação financeira sem prévia dotação orçamentária e correspondente empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Cristóvão, 26 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 26/06/2026 12:01:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 918*****00 | RG: 04*****602
PMSC - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 26/06/2026 10:52:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO | CPF: 103.***.***-53 | RG:
10*.***.*25-53
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Documento assinado digitalmente
 **ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA**
Data: 26/06/2026 10:59:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA
PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS | CPF:
033*****97 | RG:
13.092.374/0001-26 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



Documento assinado digitalmente

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 26/06/2026 11:53:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CPF: 011.*.***-70 | RG: 30*****9**
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE